

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO PROJETO DE LEI N.º 92/2022

Lacimar Cezário Silva
Relator da Comissão

Tendo esta comissão, recebido na data de 16/08/2022, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, o *Projeto de Lei n.º 37/2022, oriundo do Poder Executivo, registrado nesta casa com o número PL 92/2022, o qual autoriza o Poder Executivo a desapropriar parte dos imóveis de propriedade de Ivan Parreiras, de autoria do Prefeito de Itaúna, para melhoramentos na Rua Magnesita no bairro Parque Jardim Santanense e convalida indenização para e dá outras providências* e, tendo avocado para relatar a matéria em apreço, passo a expor o seguinte esclarecimento:

Nota-se que o projeto em tela, visa fazer justiça a pessoa do senhor Ivan Parreiras, pois, desde a ocorrência de intervenção do município nos imóveis de propriedade do senhor supramencionado, até o presente momento não foi possível a devida regularização ao cartório de registro de imóveis.

Ressalte-se que acerca do que dispõe sobre a convalidação de indenização promovida pelo Município, na data do dia 11 de março de 2015, época em que a Administração Pública ao promover melhoramentos à Rua supramencionada, adentrou na área de 03 (três) lotes de propriedade do senhor Ivan Parreiras.

Ressalte-se ainda, que as áreas dos referidos imóveis atingidos pela intervenção do Município à época, bem como, o pedido de indenização, as respectivas unificações, decisões administrativas e demais documentos estão devidamente atreladas nos processos administrativos de n.º 3.499/12 (indenização de permuta de lotes), 10.651/14 (certidões de características e unificação de lotes), 10.912/21 (certidões de características) e 1.427/22 (regularização de registro de CRI).

É importante salientar aqui, que fica convalidada a indenização no valor de R\$ 71.154,00 (setenta e um mil, cento e cinquenta e quatro reais), conforme comprovante de transferência processado em 11/03/2015, disposto às fls. 50 do Processo Administrativo n.º 3.499 datado em 14 de março de 2012, valor este pago ao senhor Ivan Parreiras, proprietário dos imóveis objeto da presente lei.

Constata-se que o referido Projeto de Lei Complementar em apreço está instruído com a documentação necessária de praxe exigida por Lei, em obediência ao que estabelece o art.º 28, inciso II (A) em conformidade com o art.º 40 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

VOTO DO RELATOR

Após análise do referido Projeto, este relator entende que o Projeto em tela, encontra-se dentro da correta Técnica Legislativa, portanto sou pela apreciação em Plenário da presente proposição.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 2022.

Lacimar Cezário da Silva
Presidente/Relator

Acompanham o voto do relator:

Joselito Gonçalves Morais
Membro

Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior
Membro